**LEI Nº 3.581, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o Mandato 2025 - 2028 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o Mandato 2025 - 2028 será de R$ 35.732,09 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e nove centavos).

**Art. 2º** O Subsídio do Vice-Prefeito para o mandato de 2025 - 2028 será de R$ 22.567,65 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 3º** O subsídio de Secretário Municipal para a gestão 2025-2028 será de R$ 22.386,36 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 1º** A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

**§ 2º** A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

**§ 3º** O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2° deste artigo.

**Art. 4º** Fica assegurada a revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários sempre na mesma data conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros válidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração